



Torres Vedras
.....
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA O CENTRO OPERACIONAL
MUNICIPAL POR 18 MESES**

CADERNO DE ENCARGOS

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às 17 horas do 6º dia a contar da data de envio do anúncio para Diário da República

O presente processo de concurso contém 7 páginas, todas numeradas.

Torres Vedras, 11. DEZ 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Antunes Bernardes

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por concurso público, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA O CENTRO OPERACIONAL MUNICIPAL POR 18 MESES**, conforme estabelecido no presente Caderno de Encargos.

2. As principais funções de segurança que deverão ser asseguradas pelo adjudicatário serão:

- Proteger pessoas e bens, velando pela sua segurança;
- Detetar os riscos de segurança que afetam pessoas e bens e atuar no sentido de os eliminar ou, se isso não for possível, de os minimizar;
- Adotar medidas imediatas em situações anómalas (incêndio, tentativa de intrusão, avarias elétricas, entre outras), de acordo com as regras de segurança estipuladas para o efeito;
- Elaborar de forma imediata relatórios de incidentes, sempre que estes ocorram, onde sejam relatadas todas as anomalias detectadas e o tratamento dado às mesmas;
- Contactar telefonicamente as várias áreas existentes nas instalações para obtenção de autorizações de acesso para pessoas estranhas ao serviço;
- Prestar esclarecimentos ou informações dentro da sua área de vigilância, quando lhe sejam solicitados, abreviando ao máximo a permanência de pessoas estranhas ao serviço;
- Controlar as entradas e saídas de pessoas, de mercadorias e equipamentos;
- Controlar o acesso e estacionamento de veículos no parqueamento das instalações;
- Rececionar, registar e encaminhar pessoas, correspondência e/ou encomendas;
- Abrir e encerrar as instalações, se necessário;
- Abrir e encerrar os portões, se necessário;
- Fechar portas e janelas, quando necessários;
- Realizar rondas no exterior das instalações (*as rondas noturnas deverão efetuar-se de forma contínua, espaçadas de 1 hora*);
- Prevenir o uso indevido das instalações e equipamentos;
- Guardar e controlar as chaves que lhe venham a ser confiadas;
- Controlar e operar o sistema automático de deteção de incêndios e agir, em caso de alarme, de acordo com as regras estabelecidas;
- Controlar e operar os equipamentos de combate a incêndios;

- Controlar e operar o sistema automático de intrusão e roubo e agir, em caso de alarme, de acordo com as regras estabelecidas;
- Registrar o peso das viaturas e máquinas, conforme o critério que seja estabelecido.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar,
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Vedras pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor do contrato.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento entra em vigor após a respetiva assinatura e subsequente publicitação no portal dos contratos públicos – BaseGov, até ao dia em que perfizer 18 meses.

Cláusula 5.^a

Local e execução do contrato

A prestação do serviço deverá ser efetuada no Centro Operacional Municipal do Município de Torres Vedras, sito no Paul – Torres Vedras, da seguinte forma:

h.

• **1 Vigilante na Portaria do Centro Operacional Municipal:**

Período:

- das 8 horas 30 minutos até à 1 hora da manhã, de segunda a domingo e feriados inclusive.

• **1 Vigilante para ronda no Exterior do Centro Operacional Municipal:**

Período:

- da 1 hora da manhã até às 8 horas e 30 minutos, de segunda a domingo e feriados inclusive.

Nota: Sempre que exista alteração no pessoal afeto ao serviço, deverá ser apresentado o respetivo comprovativo.

Cláusula 6.^a

Horário das refeições

Os horários pré-definidos no presente Caderno de Encargos, deverão ser rigorosamente observados, competindo ao adjudicatário assegurar a continuidade dos serviços, por substituição dos trabalhadores durante os períodos de refeição.

Cláusula 7.^a

Preço base

2. O preço base, que correspondente ao preço máximo que o Município de Torres Vedras se dispõe a pagar pelo objeto da presente aquisição é até € 6.500,00€/mês a que corresponde o preço total de € 117.000,00, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, para o prazo previsto para o contrato e foi definido através de consulta preliminar a diversas entidades fornecedoras deste tipo de serviços.

Cláusula 8.^a

Pagamentos ao adjudicatário

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, de acordo com os serviços efetivamente prestados

9.2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias (ver artigo 299º do CCP) a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

9.3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço.

9.4. O contrato de prestação de serviços pode estabelecer prazo diferente do referido no nº 9.2, por acordo entre o MTV e o fornecedor.

9.5. Pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a efetuar exceto nas condições previstas no artigo 292º do CCP.

Cláusula 9.^a

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente: Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades

4.

dos seus subcontratados; Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam; Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Vedras, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação do serviço, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho,

ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. O Município de TV poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 16.^a

Responsabilidade

1. O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de TV, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência do fornecimento, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 18.^a.

2. Se o Município de TV tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3. O Município de TV não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 17.^a

Perfil, fardamento e identificação dos vigilantes

- O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.
- O pessoal vigilante afeto à prestação do serviço, deve utilizar uniforme e cartão de identificação profissional, nos termos do previsto no nº 1 do artº 27º do DL nº. 34/2013, de 16/5, na sua atual redação.